



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI 441/62, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.962.

Autorize o Poder Executivo Municipal a celebrar o Contrato que indica, vincular recursos provenientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia. Tago saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário, destinado a Pavimentação Viária Urbana.

Artigo 2º: Fazer as despesas com a execução da obra indicada no artigo anterior, o Município contribuirá com a importância de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), no prazo de até 07 (sete) anos acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano e com o custo de serviços de 6% (seis por cento) ao ano que ocorrerão a conta do elemento próprio de esquema Orçamentário.

Artigo 3º: As despesas relativas a desapropriações e indenizações que se façam necessárias à execução das obras de que trata esta Lei bem como as de sua permanente conservação, são da responsabilidade direta do Município independente da contribuição prevista no artigo anterior.

Artigo 4º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários a execução da presente Lei.

Artigo 5º: Para garantia e pagamento das obras e encargos do que trata o artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mediante procuração em causa própria, outorga ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - DANIB ou de qualquer outra entidade pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no artigo 1º, parcelas relativas à participação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Artigo 6º: Fazer reforço de garantia e pagamento das obras e seus serviços digo, encargos previsto no artigo 2º, no caso de insuficiência ou falta de recursos referidos no artigo 5º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Consórcio Intermunicipal da Bahia S.A., procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigência do contrato, quaisquer outras receitas que venham a ser reforçadas ou entregues pela União ou pelo Estado da Bahia para esta causa.

Artigo 7º: Nos exercícios subsequentes e enquanto não for liquidado o principal e acessórios do débito a que se refere o artigo 2º, o Consórcio Municipal consignará recursos anuais correspondentes ao valor das amortizações e acessórios do financiamento, consignado no elemento próprio do esquema Orçamentário.

Artigo 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1.962.

Albino Barboza
Albino Barboza

Secretário

Albino Barboza
Albino Barboza
Profeito